



PORTARIA Nº 11, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a entrada de gêneros alimentícios através de doações nesta Divisão de Estabelecimentos Penais.

A Diretora da Divisão de Estabelecimentos Penais Femininos de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Portaria nº 26/2023, e

Considerando o que preceitua os arts. 39 e 41 da LEP, que tratam sobre os deveres e direitos dos presos, respectivamente.

Considerando o que preceitua os arts. 24 e 27 do Decreto nº 7.880 do Estado do Acre, de 23 de maio de 2003, que trata sobre os direitos e deveres dos presos, respectivamente.

Considerando o que preceitua o Decreto nº 7.880/03 do Estado do Acre, que institui o Regimento Padrão das Divisões Prisionais.

Considerando a necessidade de regulamentar a entrada de alimentos e as doações nesta Divisão de Estabelecimentos Penais para as internas alojadas no Berçário, Viveiro, Faxineiras, reclusas que constam na lista de doações e as que tenha prescrição de dieta prescrita por nutricionista ou por médico nutrólogo da unidade.

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para o recebimento de doações, e de aprimorar a segurança e o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas no âmbito da Divisão de Estabelecimentos Penais Femininos de Rio Branco, e considerando a importância de regulamentar a entrada dos itens permitidos para as reclusas na unidade feminina:

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar no âmbito da Divisão de Estabelecimentos Penais Femininos de Rio Branco que somente serão aceitas doações de alimentos de pessoas devidamente identificadas através de carteira de visitante.

Art. 2º. Regulamentar no âmbito da Divisão de Estabelecimentos Penais Femininos de Rio Branco, a data de entrada das doações para o Berçário, Viveiro, Faxineira e reclusas que constam na lista de doações.

Art. 3º. Regulamentar no âmbito da Divisão de Estabelecimentos Penais Femininos de Rio Branco, a data de entrada de itens permitidos, a saber: tecido TNT, espelho, balde, antena, TV, controle de TV e rádio."

Art. 4º. As doações e os itens permitidos serão entregues na segunda, segunda feira de cada mês, com exceção dos casos em que coincidam com feriados. Nesses casos, a entrega ocorrerá na sexta-feira da mesma semana.

Art. 5º. Para as detentas que estão desempenhando suas atividades no viveiro, é importante enfatizar que os alimentos devem ser fornecidos exclusivamente a uma única detenta e que eles devem ser armazenados e consumidos no local de trabalho, não sendo permitido guardar ou consumir na cela.

Para as presas que do **Viveiro**:

Quantidade	Descrição
10 pacote	Bolacha
10 pacote	Biscoito sem recheio
10 pacote	Suco

Art. 6º. Para as presas que estão **gestantes**:

Quantidade	Descrição
02	Mangas;
02	Palmas de bananas;
500g	Uvas;
10	Maças;
02	Mamões abertos;
05	Peras;
10	Laranjas descascadas;
½	Melão;
05	Mexerica.

Art. 7º. As presas que desempenham a função de faxineiras, e as reclusas que não recebem visitas estão inclusas na lista de doação para receberem os seguintes alimentos, de acordo com a Portaria do NAF em vigor:

Quantidade	Descrição
03 (três) pacotes de até 400g	Bolacha salgada
03 (três) pacotes de até 400g	Biscoito doce sem recheio (não pode entrar biscoito tipo pão de mel e nem cookie);
02 (dois) pacotes de até 400g	Leite em pó
02 (dois) pacotes de até 400g	Achocolatado em pó
02 (dois) pacotes de até 250g	Torradas
04 (quatro) pacotes que rende 2 litros	Suco Industrializado em pó

§ 1º As detentas desempenhando o papel de faxineiras têm permissão para receber um kit de tinta capilar em tons padrão (preto, castanho ou loiro). A



distribuição ocorrerá a cada trimestre, nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Art. 8º. Para as presas que consomem alimentos de DIETA, os alimentos poderão ser entregues, desde que acompanhados da lista prescrita por nutricionista da unidade ou por médico nutrólogo. Sendo permitido 5 (cinco) itens de alimentação.

Art. 9º. É vedado acumular mais de uma categoria de doação de alimentos, sendo facultado escolher aquela que melhor atenda às suas necessidades.

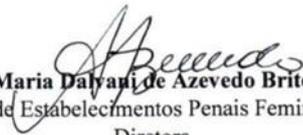
§ 1ºA alternância entre as listas de doação não é permitida; uma vez feita a escolha, a apenas permanecerá em uma lista única. A autorização para troca ficará a critério da direção.

Art. 10º. A concessão das doações está condicionada ao bom comportamento das apenadas, podendo resultar na suspensão da entrega de alimentos e na exclusão do nome da lista.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

CUMPRASE

Rio Branco, 13 de novembro de 2023.


Maria Dalvani de Azevedo Brito
Divisão de Estabelecimentos Penais Femininos/RB
Diretora
Portaria nº 26/2023